

ho for

Rua Humaitá n. º 1167 Centro — PABX (19) 38857700 CEP.: 13.339-140 — Indaiatuba - SP

Protocolo n° 2593/2018

PROJETO DE LEI no.285/2018.

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n° 0044/08, e na forma da certidão de fls. 06 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, não merece ser recebida, fato que impede o seu regular prosseguimento.

Assunto: Projeto de lei - PMATRANS - Legislação sobre trânsito - Competência - Considerações.

Questão: Nota Técnica sobre a legalidade e constitucionalidade, quanto à iniciativa e competência, do Projeto de Lei de iniciativa de vereador que dispõe sobre o Plano Municipal de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PMATRANS.

Fundamentação legal: - Constituição da República, art. 22, XI;

Desde logo, importa ressaltar que compete privativamente à União legislar sobre trânsito:



Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700

CEP.: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

XI - trânsito e transporte;

Assim, qualquer ato normativo do município que pretenda legislar sobre trânsito, o que alcança a disciplina sobre redução de morte e lesões no trânsito, será inconstitucional.

Nesse sentido, é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

AÇÃO DIRETA EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 3.469/2007 DE MATO GROSSO DO SUL. REGRAS PARA A FISCALIZAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE NOTIFICAÇÕES POR AGENTES PÚBLICOS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRÂNSITO. EXIGÊNCIA DE REQUISITOS INEXISTENTES LEGISLAÇÃO NACIONAL. AUSÊNCIA DA COMPLEMENTAR PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA DECLARAR INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 3.469/2007 DE MATO GROSSO DO SUL. (ADI 4879, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 30/06/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-195 DIVULG 30-08-2017 PUBLIC 31-08-2017. Destacou-se.)

Pan



Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700

CEP.: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Por se tratar de competência da União é que foi editada a Lei Federal nº 13.614/18, que criou o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito, conforme noticiado abaixo:

Lei cria Plano Nacional de Redução de Mortes no Trânsito

O índice de mortes no trânsito deve ser reduzido pela metade num prazo de dez anos. Esse é o objetivo do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans), criado pela Lei 13.614/18, que foi publicada na sexta-feira (12) no Diário Oficial da União.

A lei tem origem no Projeto de Lei 8272/14, do deputado Paulo Foletto (PSB-ES) e do exdeputado Beto Albuquerque (PSB-RS). A lei entra em vigor 60 dias após a data da publicação.

De acordo com o texto, a principal meta é, ao longo de dez anos, reduzir pela metade o índice de mortes por grupos de habitantes e o índice de mortos no trânsito por grupos de veículos. Ou seja, diminuir a proporção de mortos em relação à população e em relação ao número de veículos de uma localidade.

Para estabelecer as metas anuais, os conselhos de trânsito e o Departamento de Polícia Rodoviária

han





Rua Humaitá n. º 1167 Centro — PABX (19) 38857700 CEP.: 13.339-140 — Indaiatuba - SP

Federal (DPRF) deverão realizar consulta ou audiência pública com sociedade. As metas serão fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para estado e Distrito Federal - com análise de propostas fundamentadas dos conselhos de trânsito e do DPRF - e divulgadas em setembro, Semana Nacional durante a Trânsito, assim como o balanço das estatísticas do ano anterior (os preliminares serão índices divulgados até 31 de março).

O Plano Nacional de Redução de Mortes no Trânsito será elaborado em conjunto pelos órgãos de saúde, de trânsito, de transporte e de justiça. Deverá conter os mecanismos de participação da sociedade no atingimento das metas; a divulgação via internet de balanço anual com ações e procedimentos de fiscalização, metas e prazos; e a previsão de campanhas de conscientização da população.[i]

Assim, cabe aos órgãos e entidade de trânsito do município aplicar as diretrizes do Plano Nacional, não havendo competência para criar o seu próprio plano.



Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700

CEP.: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

1/4

12/04/2019 Deutudo por 30. ...

Do exposto, é inconstitucional o projeto de lei <u>municipal que pretenda criar o Plano Municipal de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito, por invadir a competência privativa da União.</u>

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 28 de novembro de 2018.

José Arnaldo Carotti Diretor Jurídico - cabsp 63816

[i] Disponível em

http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ TRANSPORTE-E-TRANSITO/551660-LEI-CRIA-PLANO-NACIONAL-DE-REDUCAO-DE-MORTES-NO-TRANSITO.html